



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO [0009/20201](#)

"PROJETO DE RESOLUÇÃO [0009/2021](#)

Institui o Prêmio Estudantes Olímpicos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Estudantes Olímpicos, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) a estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, que tenham representado o Estado de Santa Catarina ou o Brasil em olimpíadas científicas, com a finalidade de reconhecer seu esforço e dedicação.

Art. 2º O Prêmio Estudantes Olímpicos será concedido nas seguintes categorias:

I - Nacional 1: para estudantes do 6º e 7º ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

II - Nacional 2: para estudantes do 8º e 9º ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

III - Nacional 3: para estudantes do ensino médio que representaram o Estado em olimpíadas nacionais; e

IV - Internacional: para estudantes que representaram o Brasil em olimpíadas internacionais.

Art. 3º O Prêmio Estudantes Olímpicos consistirá na entrega de diploma individual a 2 (dois) estudantes, em cada categoria, contendo o brasão da Alesc, acrescido do nome do estudante e da categoria do Prêmio.

Art. 4º A relação dos estudantes a serem homenageados será elaborada pela Comissão Organizadora e encaminhada à deliberação da Mesa, da qual constarão:

I - o nome completo do estudante; e

II - a descrição da medalha conquistada em olimpíada de conhecimento no ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes dos estudantes agraciados serão disponibilizados no site da Alesc.

Art. 5º O Prêmio a que se refere esta Resolução será entregue, anualmente, em solenidade presidida pela Comissão Organizadora, a ser realizada em data próxima ao Dia Nacional da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º A organização das atividades inerentes à concessão do Prêmio será de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta por representantes da Alesc e da comunidade científica.

Art. 7º A Alesc poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros Poderes e órgãos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação de que trata esta Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Alesc.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivo principal promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Além desses princípios fundamentais, o Brasil aderiu à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) (Dec. 678/1992), importante instrumento para promoção de direitos civis e políticos, a qual deve ser cumprida inteiramente como nela se contém, estabelecendo que os Estados-Parte se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, entre outros (art. 1).

A Convenção estipula também que todas as pessoas são iguais perante a lei e, por conseguinte, tem direito, sem discriminação, a igual proteção (art. 24), e que os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum (art. 32).

Todos esses preceitos legais básicos se referem à igualdade entre as pessoas, como seres humanos, sem discriminação de qualquer natureza, especificamente, em razão de sexo ou idade.

Diante disso, a presente emenda busca tratar as meninas e meninos sem qualquer distinção, tornando o Prêmio Estudantes Olímpicos acessível a todos os estudantes, sem qualquer distinção e exclusão.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 26/03/2025, às 15:29.
